

**LEI N.º 1109/2010**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Sistema de Incentivos Fiscais no Município de Quipapá a Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ,** do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º** – Autoriza o Chefe do Executivo a conceder isenção fiscal de imposto municipal aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", - PMCM, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I – Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas que tiveram suas casas destruídas por conta das chuvas torrenciais que caíram em nosso Município;

- a) Isenção total do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV.

**Parágrafo Único** – Os empreendedores que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanística, de meio ambiente e de serviços públicos.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 03 de dezembro de 2010.

  
**REGINALDO MACHADO DIAS**  
**PREFEITO**

